

Registre-se. Autue-se

Sala das Sessões 101 08 / 19 98

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

NUMERO

06/08/98

1714/98

DESTINO:

CÓDIGO:

Dir. Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 98

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 267 /98

Aprovado em 25 Discussão

INICIATIVA:

EDIL JOSÉ COSTA BOECHAT

Data da

14/09/98 presidente

Const. Obras

HISTÓRICO:

FICA DENOMINADA RUA ELIAN COSTA, A RUA N QUE SE INICIA NA ESQUINA DA RUA DONA DALVA MELO SANTANA (RUA L) E TERMINA NA RUA JOEL SANTANA (RUA N), SITUADA NO BARRIO GILSON CARNE.

PROJETO DE LEI Nº 267 /98 17/08/98

AUTUAÇÃO

Aos dias do mês de do ano de

mil novecentos e noventa e oito , autúo o presente

supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 19 97 a 19 98

Presidente: JUAREZ TAVARES MATTIA

Vice-Presidente: JOSÉ CARLOS SABADINI

1º Secretário: ALMIR FORTE DOS SANTOS

2º Secretário: SEBASTIÃO ARY CORRÊA



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 267/98


PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 267/98
PROTOCOLO GERAL...: 1714/98
DATA PROTOCOLO...: 06/08/98

DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO DO MUNICÍPIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica denominada Rua **ELIAN COSTA**, a Rua M, que se inicia na esquina da Rua Dona Dalva Melo Santana (Rua L) e termina na Rua Abel Santana (Rua N), situada no bairro Gilson Carone, conforme "croqui" anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 10 de Agosto de 1998



JOSE COSTA BOECHAT (Ananias)
Vereador - PTB

JUSTIFICATIVA: O nome, Elian Costa, para denominar a via pública acima mencionada tem como objetivo deixar na memória das pessoas a imagem de um jovem estudante de Medicina, membro da Igreja Batista, que foi extremamente fraterno, humano, admirado e respeitado por todos que tiveram a oportunidade de conhecê-lo.

501-524. 79
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL

Estado do Espírito Santo Município de Aracruz
Comarca de Aracruz Distrito de Vila do Riacho

CERTIDÃO DE ÓBITO

Daniela Brandão de Souza Alves

Escrivão e Oficial do Registro Civil do Segundo Distrito do
Município de Aracruz, Estado do Espírito Santo
e República Federativa do Brasil, por nomeação na forma da Lei, etc.

CERTIFICO que às folhas v^os. 196, do Livro C-06, do arquivo a
meu cargo, acha-se lavrado a assento de óbito de **ELIAN COSTA**

, ocorrida às 11:30 horas,
do dia 10 de Dezembro de 1992, em RESERVA INDÍGENA DOS COMBOIOS
(PRAIA) - Mun: Aracruz - ES, do Sexo Masculino, de cor Branca
natural de Espírito Santo, estado civil Solteiro, com 20 anos de idade
residia a Rua Alvaro Ramos, nº 53, profissão Estudante,
filiação CILAS DA COSTA
e dona EZI COSTA

teendo sido sepultado no cemitério Municipal de Cachoeiro do Itapemirim - E. Santo
Foi declarante do óbito MARCO ANTONIO COSTA

e atestante MARCOS ANTONIO PROST

que deu como causa da morte A) Indeterminada, B) CAUSA MORTIS MAIS PROVAVEL,
C) Asfixia Por Submersão- Afogamento

Observações:



O referido é verdade, e dou fé.

Vila do Riacho, 17 de Dezembro de 1992

Daniela Brandão de Souza Alves
O Oficial do Registro Civil

ROLAND FEIER

Abel *Santana*
RUA

LAZER
COMUNITARIA (ALZ)

PRACA
ÁREA COMUNITARIA (ALZ)

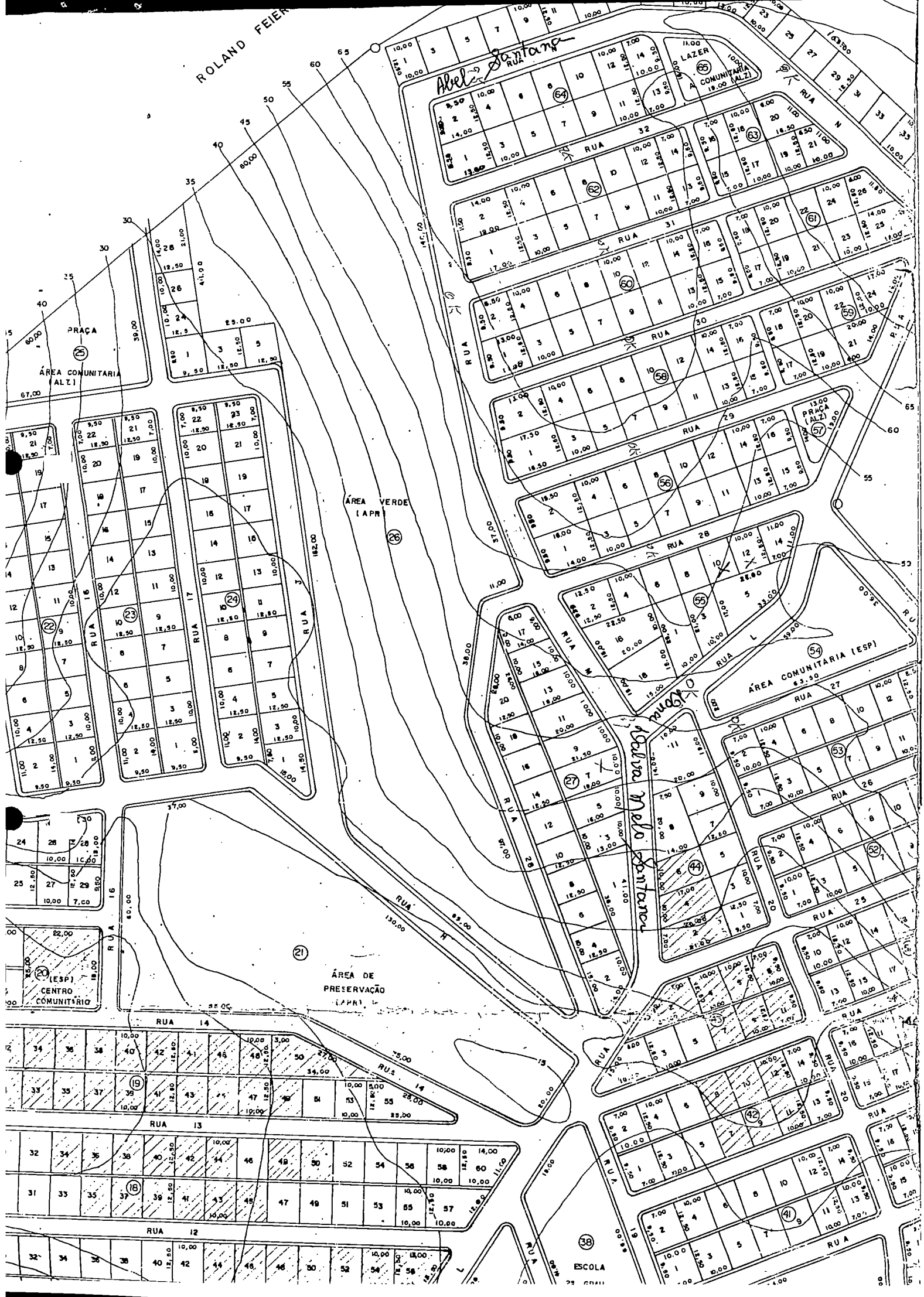
ÁREA VERDE (APR)

ÁREA COMUNITARIA (ESP)

CENTRO COMUNITARIO
(ESP)

ÁREA DE PRESERVAÇÃO (APR)

ESCOLA





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº

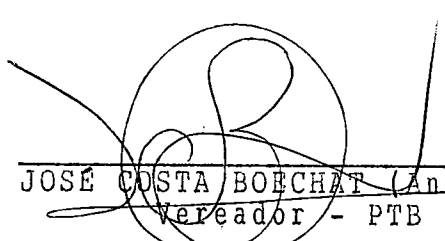
PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 267/98
PROTOCOLO GERAL...: 1714/98
DATA PROTOCOLO...: 06/08/98

DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO DO MUNICÍPIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica denominada Rua **ELIAN COSTA**, a Rua M, que se inicia na esquina da Rua Dona Dalva Melo Santana (Rua L) e termina na Rua Abel Santana (Rua N), situada no bairro Gilson Carone, conforme "croqui" anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 10 de Agosto de 1998


~~JOSE COSTA BOECHAT (Anarias)~~
Vereador - PTB

JUSTIFICATIVA: O nome, Elian Costa, para denominar a via pública acima mencionada tem como objetivo deixar na memória das pessoas a imagem de um jovem estudante de Medicina, membro da Igreja Batista, que foi extremamente fraterno, humano, admirado e respeitado por todos que tiveram a oportunidade de conhecê-lo.

501-324-8-79
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL

Estado do Espírito Santo Município de Aracruz
Comarca de Aracruz Distrito de Vila do Riacho

CERTIDÃO DE ÓBITO

Daniela Brandão de Souza Alves

Escrivão e Oficial do Registro Civil do Segundo Distrito do Município de Aracruz, Estado do Espírito Santo e República Federativa do Brasil, por nomeação na forma da Lei, etc.

CERTIFICO que às folhas v^{as}. 196, do Livro C-06, do arquivo a meu cargo, acha-se lavrado a assento de óbito de ELIAN COSTA

, ocorrido às 11:30 horas, do dia 10 de Dezembro de 19 92, em RESERVA INDÍGENA DOS COMBOIOS (PRAIA) - Mun: Aracruz - ES, do Sexo Masculino, de cor Branca natural de Espírito Santo, estado civil Solteiro, com 20 anos de idade residia a Rua Alvaro Ramos, nº 53, profissão Estudante, filiação CILAS DA COSTA e dona EZI COSTA

teúdo sido sepultado no cemitério Municipal de Cachoeiro do Itapemirim - E. Santo

Foi declarante do óbito MARCO ANTONIO COSTA

e atestante MARCOS ANTONIO PEOST

que deu como causa da morte A) Indeterminada, B) CAUSA MORTIS MAIS PROVAVEL,

C) Asfixia Por Submersão- Afogamento

Observações:



O referido é verdade, e dou fé.

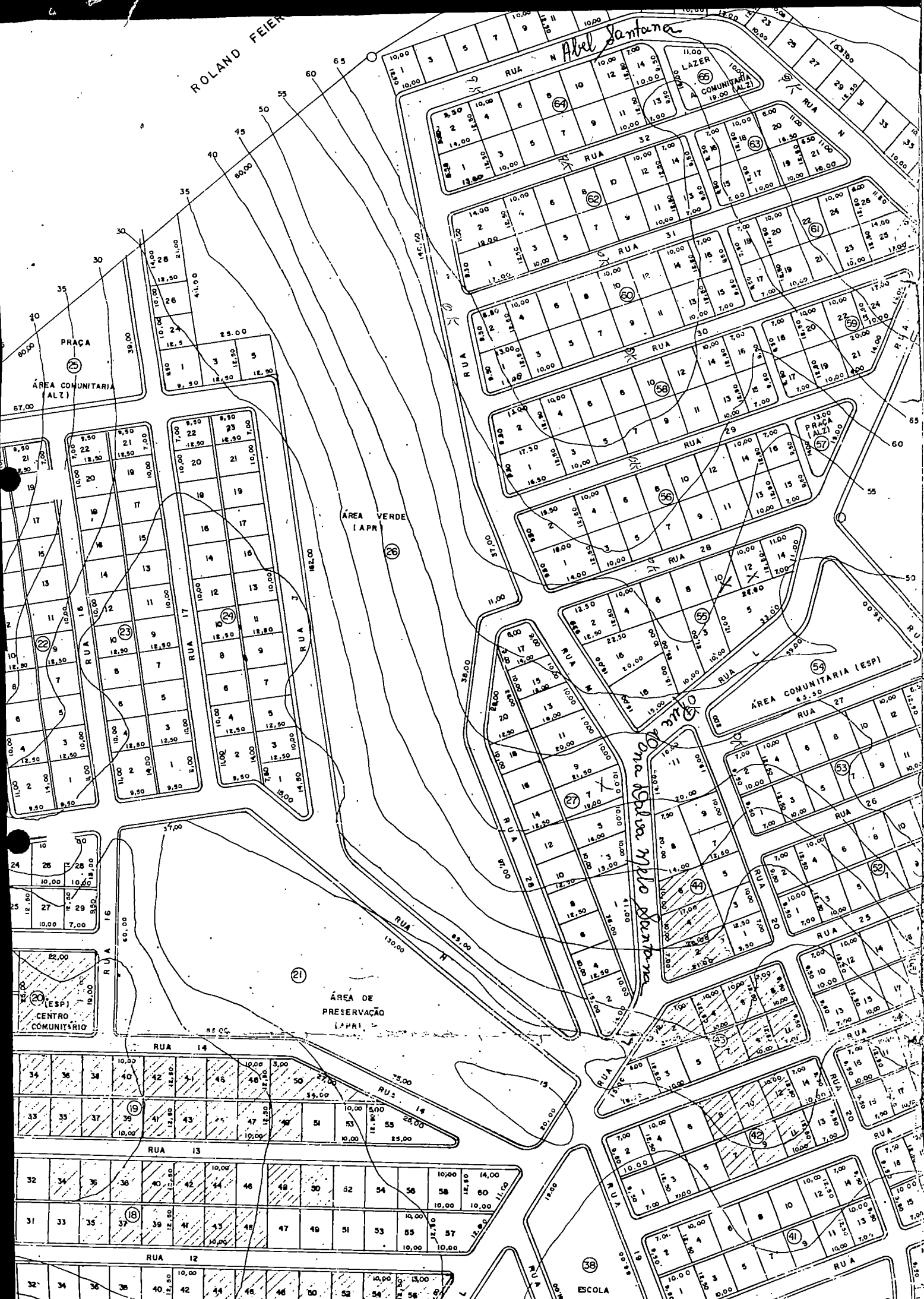
Vila do Riacho, 17 de Dezembro de 19 92

Daniela Brandão de Souza Alves
O Oficial do Registro Civil

ROLAND FEIER

Abel Santana

Abel Santana
Rua da Colina Nilo Santana



Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de: LEI

Nº: 267a/98

Iniciativa: JOSÉ COSTA BOECHAT

Relator: ELIMAR FERREIRA

RELATÓRIO:

Trata-se de P.L. que denomina via pública no bairro Gilson Carone.

A proposta está regular quanto aos aspectos inerentes à esta comissão.

Voto do Relator:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

Voto do Presidente:

Voto com o Relator.

Voto do Membro:

Voto com o Relator.

DECISÃO:

Decide esta comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 09 de setembro de 1998.


JOSE CARLOS SABADINI
Presidente


ELIMAR FERREIRA
Relator


TULIO JANUARIO ARCANJO
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Projeto: PROJETO-DE-LEI

N. 267

Iniciativa: JOSÉ COSTA BOECHAT

Relator: LUIZ CARLOS FONSECA.

RELATÓRIO. O presente expediente trata de projeto-de-lei, da iniciativa do edil suso mencionado, cujo propósito é denominar via pública cidadina, que já tendo sido apreciado em primeira discussão, agora, encontra-se nesta comissão, para conhecimento e medidas regimentais.

PARECER DO RELATOR. É da competência desta Casa, e seus integrantes, dispor sobre tal assunto, consoante previsto está na Lei Orgânica Municipal, mormente no art. 43, XIII. Ademais, da forma proposta, traduz justa homenagem a uma pessoa extremamente respeitada e admirada por todos que tiveram o prazer de conhecê-lo. Dai, pois, somos favoráveis à sua aprovação.

VOTO DO PRESIDENTE: De acordo com o parecer

VOTO DO MEMBRO. De acordo com o parecer

DECISÃO: Esta comissão, assim, por unanimidade de seus componentes, decide - pelo encaminhamento regular da matéria, seguidas, portanto, as normas regimentais pertinentes.

Sala das Comissões (ES), 11 de setembro de 1998

FÁBIO MENDES GLÓRIA - Presidente.

LUIZ CARLOS FONSECA - Relator.

EDISON VALETIN FASSARELLA - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALCÍDES CARRILO CAICEDO	X			
ALEXANDRE B. RODRIGUES	X			
ALMIR FORTE DOS SANTOS	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
CAMILO LUIZ VIANA	X			
ÉDISON V. FASSARELLA	X			
ELIMAR FERREIRA	X			
FÁBIO MENDES GLÓRIA				X
JATHIR GOMES MOREIRA	X			
JOSÉ CARLOS SABADINI				X
JOSÉ COSTA BOECHAT				X
JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI				X
JUAREZ TAVARES MATA	Presidente			
LUIZ CARLOS FONSECA	X			
LUIZ ROBERTO DA SILVA				X
SEBASTIÃO ARY CORRÊA				X
THÉO DE SOUZA MOURA	X			
TÚLIO JANUÁRIO ARCHANJO	X			
WALTER GOMES	X			

OBSERVAÇÃO:

Projetos nºs:
258 - 176 - 261 - 267 - 260
271 - 272 - 177

obs: votação em bloco - c Reg. Ver. Jathir Moreir

♦ PROJETO Nº _____
♦ REQUERIMENTO Nº _____
♦ DATA: 14/09/98

♦ RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM
2ª DISCUSSÃO
POR unanimidade
SALA SESSÕES, 14/09/98

PRESIDENTE

REJEITADO
POR _____
SALA SESSÕES, ___/___/___

PRESIDENTE

♦ PEDIDO DE VISTA POR

SALA SESSÕES, ___/___/___

PRESIDENTE

♦ RETIRADO DE PAUTA A
REQUERIMENTO DO

SALA SESSÕES,
___/___/19___

PRESIDENTE